



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 02 de dezembro de 2019.

Mensagem nº 138/2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Inclui o inciso IX no artigo 8º, e, ainda, cria o artigo 33-A e seus incisos I, II e III como Seção IX – Auxílio ILPI, na Lei n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, submetido para apreciação do Nobres Edis, tem por finalidade incluir o inciso IX no artigo 8º, e, ainda, cria o artigo 33-A e seus incisos I, II e III como Seção IX – Auxílio ILPI, na Lei n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

Tal alteração pretendida tem por finalidade cumprir Termo de Audiência Especial, referente ao Processo Judicial n.º 0002542-57.2018.8.19.0033, do Poder Judiciário da Comarca de Miguel Pereira, cuja cópia acompanha a presente Mensagem.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –**

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE MIGUEL PEREIRA
VARA ÚNICA**

PROCESSO: 0002542-57.2018.8.19.0033

TERMO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL

Em 12 de novembro de 2019, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito, Dra. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, realizou-se a audiência designada nestes autos. Ao pregão realizado às 14:45 horas, respondeu o representante do Município de Miguel Pereira. Presente o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. CHARLES AMITAY WEKSLER.

Aberta a audiência, pelo Município foi realizada proposta de regularização da situação, nos seguintes termos: O Município complementará o valor do custo da instituição de acolhimento dos idosos. Assim, caberá ao idoso o pagamento do valor de até 70% do seu benefício, caso existente, e o restante será pago pelo Município ao idoso que o repassará à instituição onde esteja acolhido. Desse modo, ao idoso restará 30% de seu benefício, quando existente.

Caso a instituição de acolhimento possua toda a documentação necessária para ser subvencionado, poderá ser o valor subvencionado diretamente à instituição pelo Município.

O Município se compromete a, no prazo de 30 dias, providenciar os meios pertinentes para concessão do referido benefício assistencial de forma legal ao idoso em situação de acolhimento.

Pelo Ministério Público e pelo Município foi requerido a suspensão dos feitos pelo prazo de 30 dias.

Pela MM. Dra. Juíza de Direito foi proferido a seguinte DECISÃO: Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após, diga o Município acerca da implementação das condições.

Nada mais havendo, encerrou-se o presente às 14:58 horas, que vai lido e assinado. Eu, (a), secretário, matrícula 01/28936, o digitei e imprimi.

KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO
Juíza de Direito

Ministério Público:

Município:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º DE DE DE 2019.

Inclui o inciso IX no artigo 8º, e, ainda, cria o artigo 33-A e seus incisos I, II e III como Seção IX – Auxílio ILPI, na Lei n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído o inciso IX, no artigo 8º, e, ainda, fica criado o artigo 33-A, e seus incisos I, II e III como Seção IX – Auxílio ILPI, na Lei Municipal n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social:

“Art. 8º -

IX – auxílio ILPI.

**SEÇÃO IX
AUXÍLIO ILPI**

Art. 33-A – Fica instituído no Município o auxílio ILPI, correspondente a diferença da remuneração cobrada por instituições assistencial ou particular.

I – No caso de instituição assistencial, caberá ao idoso o pagamento do valor de até 70% (setenta por cento) de seu benefício, caso existente, sendo a diferença complementada pelo município a favor do idoso, o qual repassará a instituição onde esteja acolhido;

II – Nos termos da legislação federal, no caso do idoso ser abrigado por instituição privada, que não tenha título assistencial, este arcará com 100% (cem por cento) de seu benefício e o município complementará a diferença a favor do idoso, o qual repassará a instituição onde estiver acolhido;

III – No caso de acolhimento em instituição pública, não poderá ser cobrado nenhum valor ou percentual do idoso, cabendo exclusivamente ao município a realização de convênio, após devidamente aprovado o respectivo plano de trabalho.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2019.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -**